



## Direito Aberto

**Sara M. Tavares**

Advogada do Departamento de Direito Laboral da SRS Advogados

Colaboração com a:



# Novas regras para os beneficiários do subsídio de desemprego desde 1 de Abril de 2012

**E**m cumprimento do compromisso assumido pelo Governo português no Memorando de Entendimento celebrado com a *troika*, verificou-se, no passado dia 15 de Março de 2012, a publicação do diploma que procede à alteração do regime jurídico da protecção no desemprego dos trabalhadores por

conta de outrem, preconizando, entre outras, as mudanças já anunciadas ao nível do subsídio de desemprego.

**D**as alterações previstas que, na sua maioria, entraram em vigor a 1 de Abril de 2012, podemos salientar, desde logo, a dimi-

nuição dos períodos de concessão do subsídio de desemprego, passando o prazo máximo de concessão dos actuais 1.140 dias (38 meses) para 780 dias, ou seja, 26 meses, consoante a carreira contributiva e a idade do beneficiário à data em que requer a atribuição do subsídio.

**O diploma** prevê, assim, para os beneficiários que já vinham efectuando registos de remunerações aquando da entrada em vigor deste novo diploma, que os mesmos mantenham o direito aos acréscimos de tempo concedidos em função da idade, especialmente se tiverem mais de 50 anos.

**A**dicionalmente, a nova lei estabelece uma ressalva dos direitos das pessoas que se encontrem, após a entrada em vigor desta lei, numa primeira situação de desemprego subsidiado, garantindo a estes beneficiários o período de concessão do subsídio de desemprego a que teriam direito ao abrigo da legislação anterior. Por exemplo, se o trabalhador tiver mais de 50 anos e ficar desempregado, pela primeira vez, após 1 de Abril de 2012, poderá ter direito ao período de 38 meses de subsídio de desemprego, de acordo com as regras que ainda vigoram até 31 de Março de 2012.

**O**tra grande novidade resultante do novo diploma prende-se com a redução do período de garantia para efeitos de atribuição do subsídio de desemprego, ou seja, o período de contribuições ou de registo de remunerações necessários para que o candidato ao subsídio de desemprego possa ser considerado beneficiário, com referência aos 24 meses anteriores à data do desemprego. Este período passa, assim, dos actuais 450 dias (15 meses) para 360 dias (12 meses), o que, porém, só será tido em conta para os trabalhadores que requeiram o subsídio de desemprego a partir de 1 de Julho de 2012.

**Convém,** salientar, por fim, de entre as alterações mais expressivas resultantes deste novo diploma, a redução do montante máximo do subsídio de desemprego, o qual passa dos actuais 1.257,66 (3 Indexantes de Apoios Sociais - IAS) para 1.048,05 (2,5 IAS). Relativamente ao montante mínimo não ocorre qualquer alteração, mantendo-se o valor de 1 IAS (419,22).

**N**a mesma data - 15 de Março de 2012 -, ainda que através de diploma distinto, foram igualmente publicadas as novas regras que permitem aos trabalhadores independentes, verificadas determinadas circunstâncias, usufruir de protecção na eventualidade de desemprego.